



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

O Município de Cândido Mota, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022, visando o CREDENCIAMENTO PRÉVIO de Organizações da Sociedade Civil da área da educação, sediadas no Município de Cândido Mota, para celebrar parcerias, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. OBJETO

Constitui objeto deste Edital, o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída, para o atendimento gratuito de 420 (quatrocentos e vinte) crianças, para desenvolvimento de atividades complementares, visando atender a demanda reprimida em vagas de creche existentes no Município de Cândido Mota, por meio de Termo de Colaboração, a ser celebrado nos termos da Lei Federal nº 13.019.

1.1. O presente credenciamento destina-se ao atendimento de crianças residentes no Município, de 04 meses a 03 anos e 11 meses.

Objetivo: Atender a demanda reprimida em vagas de creche existentes no Município de Cândido Mota.	Meta: 420 (quatrocentos e vinte) crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses.	Horário: Período Integral.	Valor: O valor per capita é de R\$ 518,54 (quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos). Definido pela Portaria Interministerial nº 8 de 26 de Dezembro de 2016.
--	--	-----------------------------------	--

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

IV – possuir:

- a) no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.2. Será vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - tenha como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

IV - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cândido Mota;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

V - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VI - tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital. O período de entrega da documentação será de **28 de setembro de 2022 das 09:00 às 17:00h até 13 de outubro de 2022 das 09:00 às 17:00h**, no Paço Municipal, Setor Licitação (COMUL), situada na Rua Henrique Vasques nº 180, Centro, Cândido Mota Estado de São Paulo.

3.2. Somente serão credenciadas as Entidades que apresentem todos os documentos listados no item 4.2 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

3.3. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com este Edital.

3.4. O Plano de Trabalho, a ser apresentado deverá indicar a quantidade/disponibilidade de vagas, período, faixa etária e integrará a documentação obrigatória para celebração do Termo de Colaboração, conforme as vagas e valores apresentados pelo Município no item 1.1.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação deverá ser protocolizada, em envelope lacrado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Edital de Credenciamento nº 02/2022

Entidade:

Endereço:

CNPJ nº

Telefone:

4.2. O envelope mencionado no subitem 4.1 deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, de acordo com o disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

I – ofício assinado pelo representante legal da Entidade, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, contendo a solicitação de Credenciamento para celebração da parceria;

II - cópia do Estatuto registrado, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

V - balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;

VI - comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VII - indicação das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII - Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei federal nº 13.019/2014, contendo as indicações exigidas no item 3.4 deste Edital;

IX - declaração formal, firmada pelo representante legal da entidade, de acordo com o modelo que constitui o Anexo II deste Edital, de que apresentará, como condição para celebração do Termo de Colaboração, os seguintes documentos:

- a)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;
- b)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- c)** comprovante de inscrição no respectivo Conselho Municipal;
- d)** certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- f)** declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- g)** declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas na parceria;
- h)** declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

- i) declaração de que a entidade não contratará empresas cujos sócios sejam dirigentes da proponente ou de agentes políticos do poder público concedente;
- j) declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com a legislação, bem como, prestar contas na forma determinada em lei;
- k) declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
- l) documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente;
- m) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- n) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

4.3. Os documentos necessários ao credenciamento e a celebração do Termo de Colaboração poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza o credenciamento, neste último, desde que acompanhados dos documentos originais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Cândido Mota, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na instrumentalização do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, e ainda:

- I - observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- II – disponibilizar ou ofertar vagas e matricular obrigatoriamente crianças encaminhadas através da Secretaria da Educação e Cultura.

5.2. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria da Educação e Cultura do Município de Cândido Mota, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

5.3. Fica vedado às Organizações da Sociedade Civil credenciadas e parceiras cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

6. DA COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS:

6.1. A COMUL analisará os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil, dentro do prazo estabelecido neste Edital e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias para que as entidades se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

6.2. Na análise da documentação para credenciamento, a COMUL verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo.

6.3. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que se vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

6.4. Havendo Organizações da Sociedade Civil habilitadas neste credenciamento cujo atendimento supere o número de vagas indicadas por modalidade de atendimento no item 3.4 e 1.1 deste Edital, serão adotados os seguintes critérios para efeito de desempate e credenciamento, na ordem a seguir estabelecida, mediante decisão fundamentada da COMUL:

I - maior tempo de experiência na modalidade de atendimento que atua;

II – melhores condições de instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.

6.5. Após a análise dos documentos apresentados e aplicado o disposto no item 6.4. acima, se for o caso, a COMUL elaborará Ata circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura o resultado do credenciamento, com a lista das entidades aptas, para fins de publicação no “site” oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

6.6. Do resultado do credenciamento caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação referida no item 6.5 deste Edital.

6.7. O recurso deverá ser dirigido à COMUL que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar ao Secretário Municipal da Educação e Cultura para conhecimento e decisão fundamentada no prazo de 2 (dois) dias.

6.8. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

6.9. O resultado do julgamento do (s) recurso (s) será (ão) divulgado (s), no site do Município de Cândido Mota.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após análise de toda a documentação e decididos os recursos interpostos, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, fará divulgar a lista das Organizações da Sociedade Civil credenciadas, com a distribuição das vagas, para fins de celebração de Termo(s) de Colaboração.

7.2. A COMUL realizará visita técnica “in loco”, para verificação das condições de atendimento, como condição prévia à celebração do Termo de Colaboração com a entidade credenciada, podendo valer-se de apoio técnico do órgão competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

7.2.1. A visita para verificação das condições de atendimento será realizada por um membro da COMUL.

7.2.2. Da visita, será elaborado Relatório que será assinado pelo membro da COMUL que a realizaram, concluindo pela viabilidade ou não da celebração do Termo de Colaboração, mediante parecer fundamentado.

7.3. A COMUL encerrará os seus trabalhos e encaminhará o procedimento ao Secretário Municipal da Educação e Cultura, para adoção das seguintes providências, em conformidade com o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017:

- a) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b) emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- c) emissão de parecer do órgão técnico, observado o disposto no artigo 35, V da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- e) aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura.

7.4. As entidades cuja documentação for deferida serão consideradas habilitadas e serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer no Setor de Licitações (COMUL), para assinatura do Termo de Colaboração.

7.5. O Termo de Colaboração a ser firmado terá vigência da data da assinatura até o final do exercício vigente.

7.6. As Entidades credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação até o momento em que forem convocadas para assinarem Termo de Colaboração e durante toda sua vigência.

7.7. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente

8. DOS ANEXOS:

8.1. ANEXO I – Modelo de Ofício de solicitação de credenciamento.

8.2. ANEXO II – Modelo de declaração de apresentação dos documentos elencados no item

IX, letras “a” a “n”.

Cândido Mota, 26 de setembro de 2022.

ERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

ANEXO I – MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO N° _____/2022 Cândido Mota, __de__de 2022

Em atenção ao Edital de Credenciamento n° 02/2022 vimos a presença de Vossa Excelência para *SOLICITAR* O *CREDENCIAMENTO* DA *SOCIEDADE CIVIL*, _____, CNPJ-n° _____, situada na rua/av _____ N° _____, Bairro _____, em Cândido Mota/SP, para estabelecimento de uma parceria entre o Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para o atendimento gratuito em _____, visando atender a demanda reprimida em vagas de creche existentes no Município de Cândido Mota.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

(Dirigente da Entidade)

Nome completo

CPF

À Comissão Municipal de Licitação

Cândido Mota – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ÍTEM IX, LETRAS “A” a “N”.

MODELO DECLARAÇÃO

_____, (representante legal) da Organização da Sociedade Civil
_____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que
apresentarei os documentos estabelecidos no item IX, letras “a” a “n”, conforme item 4.2, como condição para
celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2022.

Cândido Mota, ____ de _____ de _____

Assinatura

Carimbo

Identificação